

# **Cartilha do Múnicipe Atento**

2012

**Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania**

Chã d' Areia, C.P. 191 Praia – Cabo Verde

Tel. : 262 45 06 . Fax: 262 4507 . Site: [www.cndhc.org](http://www.cndhc.org)

## Agradecimentos

A Cartilha do Múncipe Atento contou com a colaboração de muitas pessoas que, com a sua leitura atenta e pertinentes achegas, contribuiram para o aperfeiçoamento dos conteúdos de mais este número dos Cadernos de Cidadania.

Daí ser justo mencionar os nomes dos Drs. Gilles Roulland, Sara Lopes, Francisca Santos e Marcelo Araújo e, ainda, do quadro da CNDHC, os dos Drs. Arlindo Sanches e Ilda Fortes. A todos, pelos excelentes contributos, os nossos sinceros agradecimentos.

À Embaixada da França e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento em Cabo Verde (no quadro do Projecto de Apoio aos Ciclos Eleitorais nos PALOP e Timor Leste, financiado pela União Europeia) que viabilizaram a continuidade do Projecto com mais esta edição, o nosso profundo agradecimento.

**Título**

***Cartilha do Município Atento***

**Colecção**

Cadernos de Cidadania nº 3 – 2ª Edição

**Edição e Propriedade**

Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania

**Texto**

João da Cruz Silva  
Roselma Évora  
Zelinda Cohen

**Ilustração**

Alberto Hipólito Fortes

**Design e Paginação**

Eneias Rodrigues

**Revisão**

Guadalupe Pires Ferreira  
Rosendo Pires Ferreira

**Impressão**

Tipografia Santos

**Tiragem**

5.000 exemplares

**Financiamento**

Ambassade de France au Cap-Vert  
PNUD (no quadro do Projecto de Apoio aos Ciclos Eleitorais nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e Timor Leste, financiado pela União Europeia)

**Distribuição Gratuita**

# Índice

<b>Agradecimentos .....</b>	<b>3</b>
<b>Apresentação .....</b>	<b>7</b>
<b>Introdução.....</b>	<b>9</b>
<b>PARTE I - O Município .....</b>	<b>11</b>
1. O Município .....	11
2. Os Órgãos que administram o Município .....	15
2.1. A Assembleia Municipal (AM) .....	16
2.2. A Câmara Municipal (CM) .....	21
2.3 O Presidente da Câmara Municipal (PCM) .....	25
<b>PARTE II - O Estatuto dos Eleitos Municipais .....</b>	<b>27</b>
1. Os Deveres e os Direitos .....	27
2. Os Impedimentos e as Incompatibilidades .....	30
3. As Responsabilidades .....	32
<b>PARTE III - Os Recursos Financeiros do Município.....</b>	<b>35</b>
1. Receitas próprias dos Municípios .....	36
2. Transferências do Governo .....	38
2.1 O Fundo de Financiamento Municipal .....	38
2.2. A Ajuda financeira do Governo .....	41
2.3. Os Contratos-programa .....	41
<b>PARTE IV - A Relação Governo/Município .....</b>	<b>43</b>
1. A autonomia dos Municípios .....	43
2. A tutela administrativa sobre os Municípios .....	44
2. 1. Modalidades da Tutela Administrativa .....	44

**PARTE V - O Controlo do Tribunal de Contas .....49**  
1.O exercício do controlo pelo Tribunal de Contas.....50

**PARTE VI - Direitos e Deveres dos Municípios .....53**

**ANEXO - Os Municípios de Cabo Verde .....57**



**Candinho**

**&**



**Expedita**

# Apresentação

A publicação do 3º número dos *Cadernos de Cidadania* com mais um tema de evidente relevância social – desta vez, o da participação do cidadão na esfera municipal – faz-nos crer que esta Colecção chegou para durar e que valeu a pena a CNDHC apostar neste tipo de estratégia para estimular o exercício da cidadania entre nós.

Porque a opção pela temática municipal? Certamente pelo peso que tem para a governança democrática, o que equivale dizer, pelo papel que ocupa no concerto dos poderes que produzem a governação do país. Sendo esta uma razão de fundo, o móbil efectivo para consagrarmos um número destes Cadernos a esta temática é o facto de, se em todos os poderes de fundamento democrático o cidadão é o factor crítico, com maioria de razão o é no que diz respeito ao poder municipal.

A verdadeira motivação estriba-se, portanto, nos atributos deste nível de poder, cujas particularidades, convém não perder de vista, apontam para o relevante aspecto de ser ele o mais próximo do cidadão. Só por isso se justificaria o tratamento deste tema nesta nossa Colecção, criada especialmente para atender a um dos imperativos da missão da CNDHC que é, tal como se acha inscrito no seu Estatuto, o da “densificação da cidadania”.

A questão que se colocou, para nós, desde o primeiro momento, foi se a “densificação da cidadania” não passava pela facilitação ao cidadão comum, sobretudo em se tratando dos mais jovens, das informações e esclarecimentos necessários sobre umas quantas matérias e realidades

com que lida mas que, por não as compreender completamente, não se sente suficientemente motivado para o exercício de uma cidadania activa. Assim, se foram perfilando os temas para os Cadernos de Cidadania da CNDHC.

Razão acrescida para a inscrição do presente tema nos Cadernos de Cidadania, tem a ver com o facto de o nosso jovem país estar a viver um momento de descentralização de poderes, levando o poder municipal a ser objecto de um conjunto relativamente importante de prerrogativas que demandam do cidadão uma pró-actividade sem precedentes. É evidente que tal pró-actividade não se torna sustentável se este cidadão, no caso o munícipe, não estiver munido das informações e conhecimentos capazes de propiciar uma mudança de atitudes face à comunidade mas também aos poderes instituídos.

Foi exactamente com esse duplo intuito e nessas duas direcções que fomos construindo esse novo texto dos nossos Cadernos, especialmente dedicado ao munícipe cabo-verdiano que já não pode contentar-se em exercer a sua cidadania apenas no dia das eleições. Pois se votar é importante e necessário, um **munícipe atento** será, aquele que, para além de exercer o seu direito de voto de forma livre, informada e consciente, acompanha de perto o desempenho dos eleitos municipais, fiscaliza as suas acções, opina sobre as coisas importantes que se passam na sua comunidade e explora todas as outras formas possíveis de intervenção em benefício da sua comunidade.

**Zelinda Cohen**  
**Presidente da CNDHC**



# Introdução

*A direcção dos assuntos de todos, a todos pertence.*

Benjamin Constant

O governo das ilhas de Cabo Verde é assegurado pela **Administração Central** e pela **Administração Local**. São dois níveis de poderes a trabalhar para a satisfação do bem comum de todos os cabo-verdianos. O primeiro, com responsabilidades sobre todo o território nacional e, o segundo, sobre cada um dos vinte e dois Municípios existentes no nosso país.

Sendo o Município o local em que reside o munícipe e de vivência do seu dia-a-dia, é lá onde ele tem a oportunidade de exercer, a todo o tempo, a cidadania.

O desenvolvimento dos Municípios depende muito das pessoas que neles habitam e do grau de participação e de comprometimento de cada uma delas com os assuntos da comunidade.

Um munícipe atento é um cidadão comprometido com o progresso e bem-estar da sua comunidade, o que quer dizer, também, com o avanço do seu país.

É um cidadão que procura estar sempre informado sobre os direitos e deveres que tem em relação ao local onde vive, mas também sobre as responsabilidades dos que têm ao seu encargo a administração do seu Município.

Um munícipe atento, é portanto, um cidadão capaz de intervir, fazer as suas escolhas políticas seriamente mas, muito para além disso, de acompanhar os actos e as realizações dos que elegeu para os órgãos municipais, de forma activa e constante. É, enfim, aquele que percebe que, a bem do seu Município, há infinitas formas de participar e que, na esfera do político, o voto consciente que ele exercita a cada quatro anos não significa um cheque em branco mas apenas uma primeira aposta.

# PARTE I

## O Município

### 1. O Município

Um Município é uma autarquia local que tem por responsabilidade a realização dos interesses da população residente num determinado território.

Todo o Município é constituído pelos seguintes elementos:

- **Território** – é a parte do território nacional em que se encontra o Município;
- **População** – é o conjunto de cabo-verdianos e não cabo-verdianos residentes no território municipal;
- **Órgãos representativos** – são as entidades eleitas pela população local, para administrar o Município.



População  
de um Município

### Note bem

De 1975 a 1991 era o Governo Central a nomear os responsáveis para administrar o Município. Só a partir daí, com a implantação do multipartidarismo e introdução das eleições autárquicas no nosso país, é que os órgãos municipais passaram a ser eleitos pela população dos respectivos Municípios.

Quais são as áreas de actuação do Município?



O Município deve promover o desenvolvimento das localidades nas seguintes áreas:

- **Administração de bens** – gestão de praias, cemitérios, praças, estradas, etc.;
- **Planeamento** – elaboração de planos urbanísticos, licenciamento e fiscalização de obras, atribuição de lotes de terrenos para construção de casas, escolas, centros de saúde, etc.;
- **Água e Saneamento** – gestão do sistema de abastecimento de água, rede de esgotos, drenagem da chuva, sistema de recolha e tratamento do lixo;



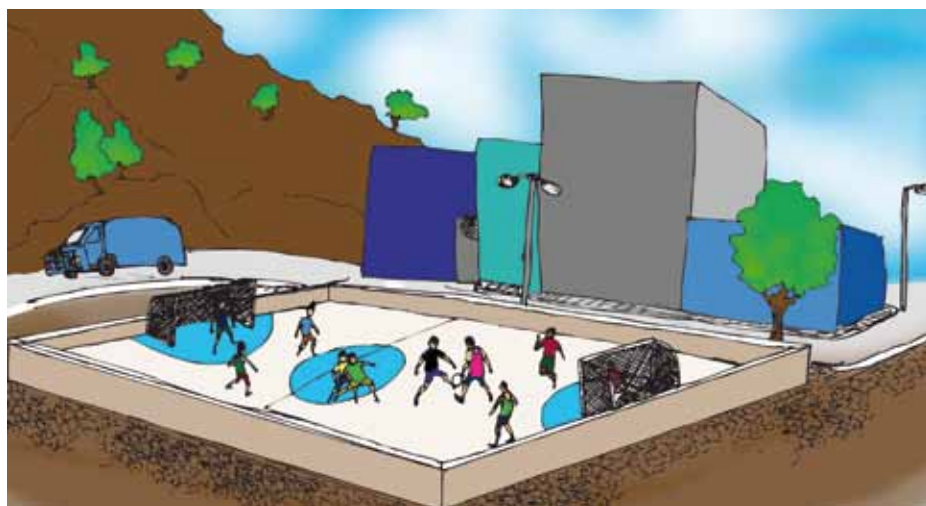
Calçetamento de Estrada



Chafariz

- **Desenvolvimento rural** – promoção da agricultura, pecuária e artesanato, através da realização de feiras, apoio à indústria agro-alimentar e aos agricultores na gestão da água de rega, etc.;

- **Saúde** – construção e gestão de unidades sanitárias de base; promoção de acções, campanhas e programas de educação sanitária, etc;
- **Habitação** – elaboração da política municipal de habitação; promoção de construção de moradias sociais, combate às construções clandestinas;
- **Transportes rodoviários** – organização dos serviços de transporte público de passageiros (táxis e autocarros); ordenamento e sinalização do trânsito e do estacionamento nas zonas urbanas;
- **Educação** – construção e gestão de escolas do ensino básico e de jardins infantis, organização dos transportes escolares, etc.;
- **Promoção social** – protecção e apoio a grupos vulneráveis;
- **Cultura** – protecção e manutenção do património histórico, cultural e artístico municipal; apoio ao artesanato e promoção das festas populares e/ou religiosas do Município;
- **Desporto** – construção e gestão de equipamentos desportivos; promoção de actividades e do associativismo desportivo;



Placa Desportiva

- **Turismo** – construção e gestão de parques de campismo, centros de férias, etc.;
- **Ambiente** – manutenção dos espaços verdes, conservação do solo e da água, controlo dos ruídos e odores;
- **Comércio interno** – construção e gestão de talhos, matadouros e mercados; emissão de licenças para actividades comerciais (a retalho e ambulantes);
- **Protecção civil** – gestão dos serviços de bombeiros e de segurança nas praias (nadador-salvador), sinalização nas áreas de risco;



Nadador-salvador

- **Polícia** – fiscalização do cumprimento das leis e regulamentos municipais em matéria de saúde pública, ambiente, urbanismo, comércio e circulação de viaturas e pessoas; apoio na manutenção da ordem pública, etc.

Atenção

As competências da polícia municipal em matéria de ordem pública ainda **não estão regulamentadas**.



O Município é uma autarquia local?



Sim. O Município é uma autarquia local. Daí, muitas vezes os termos serem utilizados como sinónimos.

Embora a nossa legislação admita outros níveis de autarquias locais (**Região Administrativa e Freguesia**), em Cabo Verde só foram criados os Municípios.

**AUTARQUIA LOCAL** é... uma comunidade organizada com órgãos políticos próprios, eleitos directamente pelos que nela residem .

## 2. Os Órgãos que administram o Município

São três os órgãos que têm ao seu encargo a administração do Município:

- **Assembleia Municipal (AM)**
- **Câmara Municipal (CM)**
- **Presidente da Câmara Municipal (PCM)**

De **quatro em quatro anos** temos a oportunidade de ir às urnas e eleger a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal para as nossas localidades. O Presidente da Câmara será sempre o *cabeça de lista* da lista mais votada para a CM. É o momento das **eleições autárquicas!**

### Note bem

Só em situações muito especiais é que os órgãos Municipais são nomeados.

- É o caso das Comissões Instaladoras, nomeadas para autarquias locais recém-criadas;
- É o caso das Comissões Administrativas Especiais, nomeadas em situações de perda da maioria absoluta, não apresentação de listas às eleições ou de dissolução dos órgãos municipais.

## 2.1. A Assembleia Municipal (AM)

A **Assembleia Municipal** é um **órgão deliberativo** com competência para **autorizar** a CM a praticar certos actos e para **aprovar** os principais documentos da política municipal.

A AM funciona como um **parlamento local**, **fiscalizador** das acções da Câmara Municipal.

**Órgão deliberativo** é... aquele que toma as grandes decisões e define as orientações a serem seguidas pelo Município.



Reunião da Assembleia Municipal

### Competências da Assembleia Municipal

<b>Actos sujeitos à autorização da AM</b>	contracção de empréstimos a médio e longo prazos;
	aquisição, venda, cedência ou troca de imóveis; (edifícios, terrenos);
	lançamento de impostos municipais;
	celebração de contratos de concessão de bens, serviços e obras, por prazo superior a três anos;
	participação do Município em Associações de Municípios;
<b>Documentos sujeitos à aprovação da AM</b>	criação de serviços autónomos
	o plano de actividades e o orçamento do Município;
	o plano de desenvolvimento municipal;
	os planos urbanísticos;
	os planos anuais e plurianuais de investimentos;
<b>Fiscalização do órgão Executivo</b>	os regulamentos municipais;
	das actividades e serviços da CM;
	da execução do orçamento e do plano de actividades;
	do relatório de actividades, balanço e contas de gerência.

Quadro 1



A eleição da **Assembleia Municipal**, realizada sempre **em conjunto** com a eleição para a **Câmara Municipal**, é feita através de **listas** apresentadas, pelos partidos políticos ou por grupos de cidadãos, aos eleitores do Município.

Aos eleitos para esse órgão dá-se o nome de **membros da Assembleia Municipal** ou, simplesmente, **deputados municipais**.

Quantos deputados podemos eleger para a Assembleia Municipal?



O número é **variável** pois, tal como para a eleição da Câmara Municipal, a quantidade dos membros para a **AM** dependerá do número de habitantes de cada Município. Confira no quadro abaixo essa proporção.

### Número de eleitos para os órgãos municipais

População do Município	Membros da AM Deputados Municipais	Membros da CM Presidente da CM + Vereadores
Menos de 10.000 hab.	13	5
Entre 10.000 e 30.000 hab.	17	7
Mais de 30.000 hab.	21	9

Quadro 2

Na Assembleia Municipal os deputados eleitos, pelas diferentes listas, organizam-se em **grupos políticos**.

Os deputados que, após as eleições, quiserem deixar de integrar as listas pelas quais foram eleitos, passam a exercer os seus mandatos como **independentes**.

**MANDATO** significa... o conjunto de poderes que a população confere aos eleitos para que, num determinado tempo, possam decidir sobre os assuntos do seu interesse.

## Note bem

No exercício das suas funções, os deputados municipais devem:

- Ser informados, pela **CM**, dos assuntos de interesse municipal;
- Ter um espaço, no edifício da **CM** ou da **AM**, para reunir-se e receber os munícipes.

Como funciona a Assembleia Municipal?



A lei obriga a AM a realizar **quatro sessões ordinárias** por ano. Três delas são prefixadas, com as seguintes agendas de trabalho:

- **Fevereiro** – apreciação do relatório de actividades dos órgãos municipais;
- **Abril** – apreciação das contas de gerência do Município;
- **Setembro** – aprovação do plano de actividades e do orçamento do Município para o ano seguinte.

A **AM** pode, ainda, agendar **reuniões extraordinárias**. Essas reuniões, mesmo que a pedido de outros, são sempre convocadas pelo Presidente da Assembleia Municipal.

## Note bem

Quem pode solicitar uma reunião extraordinária ?

- A **CM**;
- A maioria absoluta dos deputados municipais;
- o membro do Governo que tutela os Municípios;
- eleitores do Município em número equivalente a quinze vezes ao dos deputados da **AM**.

Em todas as reuniões da Assembleia Municipal a **Câmara deve estar representada** pelo seu Presidente, que pode participar nos debates, mas **sem direito a voto**.

Os demais membros da CM (Vereadores) também podem assistir às reuniões e intervir nos debates mas, igualmente, **sem direito a voto**.

Eles devem responder às questões postas pelos deputados municipais na altura da reunião ou, então, por escrito, no prazo máximo de quinze dias.

As reuniões da AM são **abertas ao público**, podendo o cidadão intervir no período antes da ordem do dia.

Entretanto, durante as discussões, não lhe é permitido manifestar-se, nem com aplausos, nem com qualquer outro acto indicativo de aprovação ou de reprovação dos assuntos em debate.



## Atenção

Apesar de as reuniões da **AM** serem abertas, se o interesse público ou a defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos estiverem em causa, a **AM pode decidir reunir-se à porta fechada**.

A **rádio** e a **televisão** também podem transmitir as reuniões.

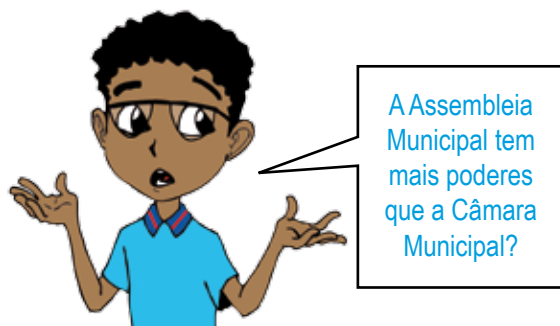
Todas as reuniões da AM têm de ser **registadas em acta**. As actas são públicas e podem ser consultadas por qualquer munícipe.



Como ter acesso às actas da AM?

1º. O cidadão identifica as informações que deseja saber e solicita à **AM** a consulta.

2º. Mediante o pedido, a **AM** permite a consulta das actas, que pode ser feita logo após à solicitação ou no prazo de 10 dias úteis. É muito raro a **AM** recusar o acesso às actas. Isso só acontece quando há dados sigilosos ou que possam pôr em causa os direitos fundamentais dos cidadãos.



Não se trata de ter mais ou menos poderes. São **órgãos com competências diferentes**. Enquanto a **AM** tem o poder de **autorizar, aprovar e fiscalizar** os principais actos do executivo camarário, é a **CM** que tem a responsabilidade de **gerir** os assuntos do Município e de **executar** as deliberações da **AM**.



## 2.2. A Câmara Municipal (CM)

A **Câmara Municipal** é, sobretudo, um **órgão de execução**. Tendo de seguir as orientações gerais saídas da AM, no dia-a-dia, é a CM que faz a gestão corrente dos assuntos do Município. Isto quer dizer que, na prática, é ela que, tem a responsabilidade de satisfazer, da melhor maneira possível, as necessidades da comunidade.



Câmara Municipal

A CM é composta pelo **Presidente da Câmara Municipal** e pelos **Vereadores** que, em conjunto, tomam as decisões acerca dos assuntos do Município nos quais tem competência para intervir. É esta característica, de ter de decidir em conjunto (deliberar), que faz da CM um “**órgão colegial**”.

O número dos **membros da CM** depende, conforme vimos, do número de habitantes de cada Município, variando entre **5, 7 e 9**.

Para cumprir a sua função, a **CM** organiza-se em áreas de actuação.

São os chamados “**Pelouros**”.

Os Pelouros são distribuídos entre o **PCM** e os **Vereadores**.

Os Vereadores desempenham as suas funções **a tempo inteiro** ou **a meio tempo**.

## Note bem

Os Pelouros são criados sob proposta do Presidente da CM e aprovados pela AM

Atenção

O Presidente da CM é livre para escolher, entre os Vereadores, aqueles que irão exercer as funções a tempo inteiro ou a meio tempo.



E como funciona a Câmara Municipal?



### A Câmara Municipal

funciona em **sessão**

**permanente**, com reuniões quinzenais. Isto a diferencia da **AM**, para a qual estão previstas 4 sessões ordinárias por ano.

Tal como a AM, a CM pode reunir-se em qualquer ponto do território municipal mas, neste caso, as **reuniões não são públicas**.

As **actas** das reuniões da Câmara são também **obrigatórias** e, mesmo não sendo públicas, poderão ser consultadas pelos munícipes que se sentirem beneficiados ou prejudicados com alguma decisão desse órgão.



A Câmara Municipal tem competências a nível das **políticas públicas municipais** e da **gestão administrativa** de bens e serviços.



## Competências da Câmara Municipal

<p>no domínio das políticas públicas</p>	<p>preparação e execução dos seguintes planos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• de investimento;</li> <li>• urbanísticos;</li> <li>• de desenvolvimento municipal;</li> <li>• anuais e plurianuais de investimentos;</li> </ul>
<p>no domínio da gestão administrativa</p>	<p>organização e administração dos <b>serviços municipais</b>;</p>
	<p>gestão do <b>domínio privado do Município</b> (venda ou concessão de terrenos por aforamento) e do <b>domínio público do Estado no Município</b> (praias);</p>
	<p>fixação do <b>nome das ruas, praças e povoações</b> e dos <b>locais para estacionamento de veículos</b> nas ruas e demais lugares públicos;</p>
	<p>emissão de <b>licenças e matrículas</b> para veículos agrícolas e ciclomotores e motociclos de cilindrada inferior a 50 cm<sup>3</sup> ;</p>
	<p>gestão das <b>autoridades municipais e agentes da polícia sanitária</b>;</p>
	<p>recrutamento de <b>peçoal para os serviços municipais</b>;</p>
	<p><b>alienação de imóveis</b> mediante autorização da <b>AM</b> (venda de casas e terrenos);</p>
	<p>concessão de <b>licenças</b> para <b>execução de obras</b> particulares, <b>exploração de táxis, utilização de locais nos mercados e feiras</b>, para <b>ocupação do solo, enterramento</b>, etc.;</p>
	<p>organização dos <b>transportes urbanos colectivos</b>;</p>
<p>elaboração e aprovação de <b>regulamentos</b> sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• o funcionamento dos <b>serviços comerciais e locais de diversão nocturna</b>;</li> <li>• as tarifas pela <b>prestação de serviços</b>;</li> <li>• o apoio à <b>formação, ao desporto e à população vulnerável</b>.</li> </ul>	

Quadro 3

### Atenção

Para salvaguardar os princípios da imparcialidade e da transparência na gestão municipal os apoios financeiros e materiais efectuados pelas Câmaras Municipais **devem ser regulamentados**.



## 2.3 O Presidente da Câmara Municipal (PCM)

Dos três órgãos representativos do Município, o **Presidente da Câmara** é o único **órgão singular**. Para além de ser membro do executivo colegial (CM) é, em si próprio, órgão executivo do Município.

O PCM é o **líder do executivo municipal**. Como tal, tem competências próprias, cabendo-lhe:

- **convocar e presidir** as reuniões da CM;



Reunião da  
Câmara Municipal

- **responsabilizar-se** pela execução das decisões da CM e **representar** o Município;
- **administrar** o património e **dirigir e coordenar** os serviços municipais; **autorizar** o pagamento das despesas orçamentadas;
- **conceder licenças** para construção e **embargar** obras feitas sem licença;
- **requisitar** a força policial do Estado, quando necessário.

Embargo  
de uma obra





# PARTE II

## O Estatuto dos Eleitos Municipais

Em Cabo Verde, a par do Presidente da República, dos Deputados da Nação e dos Membros do Governo, o **eleito municipal** é, também, um titular de cargo político. Nesta condição é que está sujeito a um conjunto de **deveres, incompatibilidades, impedimentos e responsabilidades**, e goza de alguns **direitos** previstos no Estatuto dos Eleitos Municipais.

Eleitos Municipais são:

- os **Deputados da Assembleia Municipal**
- os **Vereadores** da Câmara Municipal
- o **Presidente da Câmara Municipal**

### 1. Os Deveres e os Direitos

São deveres dos eleitos municipais:

- **proteger** os direitos dos munícipes;
- **defender** o interesse público;
- **garantir** o funcionamento dos órgãos de que são titulares.

## Se cada eleito municipal...

- zelar pelo cumprimento da Constituição, das leis e dos regulamentos municipais;
- actuar com justiça e imparcialidade, sem beneficiar amigos, parentes ou a si próprio;
- não intervir nos assuntos em que ele e os seus parentes tenham interesse;
- participar nas reuniões, comissões e actos oficiais em que deve estar presente,

**...ele estará a cumprir com esses deveres!**



E quais são os direitos dos eleitos municipais?

Depende das funções. Há direitos que são comuns a todos os eleitos municipais e outros que são específicos. Confira, no quadro seguinte, alguns destes direitos.



Presidente da CM	Vereadores	Presidente da AM	Deputados municipais
Livre circulação em lugares públicos, de acesso condicionado, na área do Município;	Idem	Idem	Idem
Protecção especial da sua pessoa, família e bens, em caso de necessidade;	Idem	Idem	Idem
Passaporte diplomático e utilização das salas VIP;	Passaporte de Serviço	Passaporte de Serviço	Passaporte de Serviço
Vencimento correspondente a 80% do vencimento do Presidente da República;	Vencimento até 90% do vencimento do PCM, em regime de tempo inteiro e, até 60%, quando a meio tempo	Gratificação não superior a 20% do vencimento do PR, quando não exercer outras funções políticas muneradas	-----
Não ser detido sem culpa formada, salvo em flagrante delito, em crime com pena igual ou superior a 2 anos de prisão;	Idem	Idem	Idem
Subsídio de reintegração, desde que tenha ficado um ano nas funções;	Subsídio de reintegração (aos vereadores a tempo inteiro), desde que tenham ficado um ano nas funções	-----	-----
Subsídio de representação igual a 15% do vencimento do cargo	-----	Subsídio de representação igual a 15% da gratificação do cargo	-----
Uso pessoal de viatura oficial	-----	-----	-----
Residência oficial condignamente mobilada ou subsídio de renda de casa e pagamento das despesas de telefone, água e energia eléctrica	-----	-----	-----

Quadro 4

## 2. Os impedimentos e as incompatibilidades

No exercício das suas funções, os eleitos municipais devem estar conscientes dos **impedimentos** e das **incompatibilidades** próprios dos cargos para que foram eleitos.



**Impedimento** significa que os eleitos municipais estão **proibidos de estar presentes ou de participar** em actos ou contratos da Administração Pública em que tenham interesse.

Já **incompatibilidade** refere-se à proibição de os eleitos municipais **exercerem, ao mesmo tempo**, outro cargo político ou certas actividades.

### Exemplos de incompatibilidades:

- O PCM e os **Vereadores a tempo inteiro** não podem ser Deputados da Nação;
- Os **Vereadores** não podem ser funcionários do Município, nem exercer funções dirigentes ou equiparadas no Ministério que tutela os Municípios;

- Os **eleitos municipais** não podem ocupar cargos considerados inelegíveis (*juiz, procurador, oficial de justiça, polícia, militar, inspetor da Administração Pública, diplomata ou cônsul honorário, membro ou delegado da CNE, etc.*).
- Os **eleitos municipais** não podem ser concessionários de serviços no Município onde exercem os seus cargos.



Cargo inelegível para eleitos municipais

Atenção

Os **impedimentos** e as **incompatibilidades** são importantes para garantir a isenção no exercício do cargo e para evitar que prevaleçam interesses contrários aos do Município.

Para que a população fique ainda mais segura da boa gestão dos recursos públicos, os eleitos municipais estão também **obrigados a apresentar ao Supremo Tribunal de Justiça**, no prazo de 30 dias após a tomada de posse, uma **declaração do seu património e rendimentos**. Chama-se a isso **controlo público de riqueza**, cuja finalidade é impedir o enriquecimento ilícito no exercício das funções.

## Note bem

O **Eleito** que **não entregar a declaração** de património e rendimento, no tempo estipulado, comete crime punível com pena de suspensão de direitos políticos (eleger e ser eleito) pelo período de até 5 anos.

### 3. As Responsabilidades



E se algum eleito municipal cometer alguma ilegalidade, o que diz a lei?

Os **eleitos municipais** respondem **política, civil e criminalmente** pelos actos e omissões que praticarem no exercício das suas funções. Se enquanto titulares de cargos políticos, cometerem algum crime, diz-se estar perante um ***crime de responsabilidade***. A lei cabo-verdiana identifica quatro categorias de crimes de responsabilidade:

#### i. Crime contra a soberania nacional e o Estado de Direito

- atentado contra a Constituição ou contra o Estado de Direito;
- violação da autonomia ou impedimento do livre funcionamento dos órgãos do poder local.

#### ii. Crime contra o património do Estado (peculato de uso)

- uso ou permissão de uso de veículos ou outros bens móveis, que estejam na posse do titular de cargo político, para fins a que não se destinam.



### iii. Crime de violação de normas de execução orçamental

- estabelecimento de contratos que a lei não permite;
- autorização de pagamentos sem permissão do Tribunal de Contas;
- autorização de despesas não previstas no orçamento, ou em montantes superiores aos previstos.

### iv. Crime decorrente do exercício de funções

- abuso de poder;
- violação de segredo;
- recusa de apresentação da declaração de património e rendimentos;
- violação de princípios e regras dos contratos públicos;
- omissão ou atraso na publicação dos regulamentos.

#### Atenção

Se um eleito municipal for condenado, definitivamente, por qualquer um desses crimes **perde o mandato e fica impedido** de exercer qualquer cargo político por um período de 2 a 5 anos.



# PARTE III

## Os Recursos Financeiros do Município

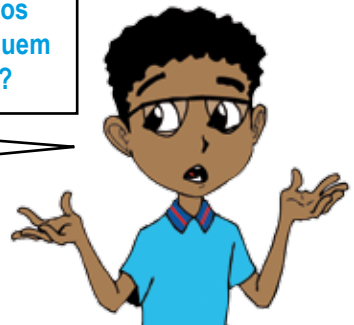
Para manter as ruas limpas, iluminadas e seguras, assegurar a recolha do lixo e o transporte público, promover a construção de praças e de estruturas desportivas, **os Municípios precisam de recursos**. É claro que sem recursos os Municípios não conseguem promover o desenvolvimento local.



Varredeiras



Mas como é que os Municípios conseguem esses recursos?



Esses recursos são resultantes de receitas próprias e de transferências do Governo Central.

## 1. Receitas próprias dos Municípios

Essas receitas chegam aos cofres municipais através de **impostos, taxas, tarifas** e de **outras entradas financeiras**.

### i. Impostos municipais

- **Imposto Único sobre o Património (IUP)** – imposto que incide sobre o património imobiliário (prédios rústicos e urbanos e terrenos para construção) incluindo a sua transmissão e valorização;
- **Imposto Municipal sobre Veículos Automóveis;**
- **Derrama** – imposto especial, lançado sobre empresas comerciais e industriais, para



Impostos municipais

financiar investimentos importantes para o desenvolvimento do Município ou infra-estruturas fundamentais destruídas ou danificadas. Este imposto é **arrecadado pelo Ministério das Finanças** que depois o transfere para o Município.

### ii. Taxas municipais

- pela exploração/uso de **esplanadas em passeios e praças**;
- pela colocação de **painéis publicitários, outdoors**, etc.;
- de licença para a realização de **espectáculos e actividades desportivas** nas vias públicas;
- pela emissão de **documentos** diversos; realização de **registos, vistorias, inspeções**, etc.



Vendedeira a pagar taxa

## Taxas & Tarifas

**são** quantias cobradas pela prestação de um serviço ou utilização de um bem.

**Taxa** – o valor, em geral, **não ultrapassa** o custo do bem ou serviço prestado.

**Tarifa** – o valor **deve cobrir, podendo ultrapassar**, o custo do bem ou serviço prestado.

### iii. Tarifas municipais

- Arrendamento e venda de **bens**;
- Prestação de serviços
  - \*transportes urbanos colectivos;
  - \*recolha e tratamento de lixo;
  - \*produção e distribuição de inertes (jorra, pedras).

### iv. Outras receitas

- Participação em **lucros de sociedades**;
- **Coimas**;
- **Empréstimos** e emissão de **obrigações municipais**;
- **Doações, legados**, etc.

#### Coima é...

uma pena em \$, aplicada por um órgão da Administração (Delegado de Saúde, Presidente da CM, etc.) por violação de leis e regulamentos.

**OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS** são... empréstimos feitos a um Município, por pessoas singulares ou colectivas, através da **Bolsa de Valores**, a serem reembolsados com juros, num determinado prazo.

## 2. Transferências do Governo

O Governo transfere recursos aos Municípios através dos seguintes meios:

- **Fundo de Financiamento Municipal (FFM)** – transferido regularmente aos Municípios;
- **Ajuda financeira do Governo** – atribuída em situações especiais;
- **Estabelecimento de Contratos-programa.**

### 2.1. O Fundo de Financiamento Municipal (FFM)

O FFM é uma receita inscrita no orçamento do Estado e a que todos os Municípios têm direito.

O FFM corresponde a 10% dos principais impostos arrecadados pelo Estado. Trata-se de um Fundo **transferido aos Municípios** e que não se confunde com uma eventual “ajuda financeira do governo”. A sua finalidade é complementar as receitas arrecadadas pelas autarquias.

Todos os Municípios  
recebem o mesmo valor  
do FFM?



Não. Só uma pequena fracção do Fundo é que é repartida em partes iguais. O restante do “bolo” é transferido aos Municípios segundo os critérios que veremos abaixo:



O FFM é dividido em duas parcelas:

- o Fundo Municipal Comum (FMC) – destinado a todos os Municípios;
- o Fundo de Solidariedade Municipal (FSM) – destinado apenas aos Municípios mais pobres do país.

A lei fixa os critérios para a atribuição do FMC e do FSM.

No caso do **Fundo Municipal Comum**, muito embora haja uma parte repartida igualmente para todos os Municípios, são também levados em conta o número de residentes no Município, a quantidade de população infante-juvenil e a superfície.

Já para o **Fundo de Solidariedade Municipal**, que visa corrigir as diferenças de desenvolvimento entre os Municípios, os critérios para a sua atribuição têm por base a capacidade de arrecadação de impostos pelo Município e a proporção da população considerada abaixo da linha de pobreza.

## Impostos arrecadados pelo Estado

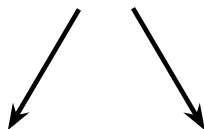


**IUR** - Imposto Único sobre o Rendimento;  
**IVA** - Imposto Sobre o Valor Acrescentado;  
**IS** - Imposto de Selo;  
**DA** - Direitos Aduaneiros;  
**ICE** - Imposto sobre o Consumo Especial



■ FFM

10%



Fundo Municipal Comum ( 75%)	Fundo de Solidariedade Municipal ( 25%)
20% dividido em partes iguais para todos os Municípios	Destinado aos Municípios <ul style="list-style-type: none"> <li>• cuja arrecadação dos <b>impostos municipais</b> seja inferior à média nacional</li> <li>e</li> <li>• a taxa de população <b>abaixo da linha de pobreza</b> seja superior ou igual à média nacional</li> </ul>
50% tendo em conta o nº de residentes no Município	
15% tendo em conta a população de 0 a 17 anos residente no Município	
15% tendo em conta a superfície do Município	

Quadro 5



## 2.2. A Ajuda financeira do Governo

Este tipo de ajuda ocorre nas seguintes situações:

- calamidade pública;
- instalação de novas autarquias locais;
- recuperação de áreas degradadas ou renovação urbana;
- quando um investimento ultrapassar a capacidade financeira municipal;
- desencravarmento de povoações;



- transferência de novas atribuições ou competências aos municípios.

Estrada de desencravarmento

## 2.3. Os Contratos-programa

**Contrato-programa** é um contrato estabelecido entre o Governo e o Município para a realização de um programa ou projecto, que fica sob a fiscalização do Governo. Este tipo de contrato ocorre, geralmente, por solicitação dos Municípios.

Atenção

Em Cabo Verde, as condições e os critérios para a celebração do contrato-programa ainda **não estão regulamentados**.



Assinatura de contrato-programa

# PARTE IV

## A Relação Governo/Município

Uma das tarefas do Estado é, através do Governo, satisfazer as necessidades colectivas dos seus cidadãos. Entretanto, ele pode transferir parte desta tarefa aos Municípios, conferindo-lhes **autonomia** para a sua realização. Uma vez transferida parte da tarefa, reserva-se ao Governo, enquanto órgão superior da Administração Pública, e defensor dos interesses mais amplos, o poder de controlar a sua concretização. Trata-se, portanto, de uma relação que pressupõe um certo grau de autonomia dos Municípios, não deixando o Governo de exercer o controlo administrativo sobre os mesmos.

### 1. A autonomia dos Municípios



Significa o direito e a capacidade efectiva de os Municípios regulamentarem e gerirem assuntos do seu próprio interesse.



A autonomia municipal afirma-se:

- pela existência de **órgãos** do poder Municipal **eleitos pela comunidade local**;
- pelos **poderes** que esses órgãos têm para a realização de interesses da população que representam;
- pela **independência** que Municípios gozam no âmbito das suas responsabilidades e poderes dos respectivos órgãos;
- pela subordinação dos Municípios apenas **ao controlo da legalidade por parte do Governo**.

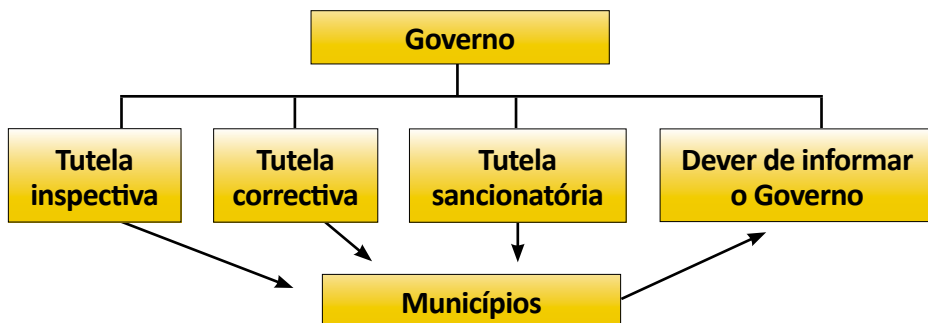
## 2. A tutela administrativa sobre os Municípios

O controlo que o Governo exerce sobre os Municípios chama-se **tutela administrativa**. Por este mecanismo o Governo verifica se a lei e os regulamentos estão sendo cumpridos.

A **tutela administrativa** é realizada pela Inspecção das Finanças, que controla a gestão patrimonial e financeira dos Municípios e pelo serviço inspectivo junto do **Ministério da tutela**, que verifica outros aspectos como organização, gestão de pessoal, legalidade dos actos e contratos, etc.

### 2. 1. Modalidades da Tutela Administrativa

A legislação do nosso país estabelece as seguintes modalidades de tutela:



## Note bem

O Governo só pode intervir na gestão municipal no quadro das modalidades das tutelas previstas na lei.

**Tutela inspectiva** – é o poder que o Governo tem para fiscalizar os órgãos, serviços, documentos e contas do Município. Esta modalidade de tutela realiza-se através de **inspecções, inquéritos, sindicâncias e averiguações**.

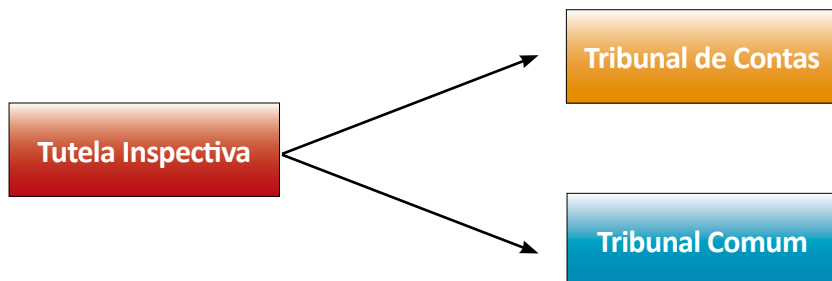
**Inpecção é...** uma verificação regular da conformidade dos actos e contratos dos órgãos e serviços com a lei.

**Inquérito é...** uma verificação, com base em fundada denúncia, da legalidade de certos actos e contratos e dos respectivos responsáveis.

**Sindicância é...** uma verificação de actos de órgãos e/ou serviços que pelo seu volume e gravidade, não se justifica um inquérito.

**Averiguação é...** um processo de inquérito sumário.

No exercício da **tutela inspectiva**, se forem detectadas ilegalidades, o processo é encaminhado ou ao **Tribunal de Contas** (ilegalidades financeiras) ou ao **Tribunal Comum** (ilegalidades de natureza criminal).



**Tutela correctiva** – consiste no poder de autorização ou aprovação, de certos actos do Município.

Dependente da **autorização do Governo** está, por exemplo, a contracção de empréstimos nas instituições de crédito no exterior. Sujeitos à **aprovação do Governo** estão, por exemplo a criação de serviços autónomos, institutos e empresas municipais.

**Tutela sancionatória** – é o poder para aplicar sanções aos eleitos municipais quando estes **cometem ilegalidades** no exercício das suas funções.

### Tipos de sanções:

- **dissolução dos órgãos municipais** – quando as ilegalidades são cometidas por um órgão colegial;
- **perda do mandato** – quando as ilegalidades forem de carácter individual.

### Situações em que os órgãos colegiais podem ser dissolvidos:

- **incumprimento** das recomendações da inspecção administrativa e financeira;
- **não realização** das reuniões periódicas estabelecidas por lei;
- **Estabelecimento de gemação/cooperação** com Municípios de países com os quais Cabo Verde não possui relações diplomáticas;
- **não apresentação** à AM, do projecto do orçamento e plano de actividades, no prazo estabelecido;
- **impedimento** da realização de inspecções, inquéritos ou sindicâncias;
- **não cumprimento** das decisões definitivas dos Tribunais;
- **não apresentação** das contas de gerência ao Tribunal de Contas, no prazo estipulado.

### Note bem

Em Cabo Verde, nunca houve dissolução dos órgãos de um Município.

## Situações em que os eleitos municipais podem perder o mandato:

- eleição em situação de **inelegibilidade**;
- **não comparecimento às reuniões**, conforme estabelece a lei;
- prática de **ilegalidades graves**;
- **recusa** contínua de exercer as funções, sem justificação;
- **condenação** por crime com pena de prisão superior a dois anos;
- **mudança de partido** político ou de grupo de cidadãos pelo qual se elegeu;
- **suspensão** do mandato por mais de 365 dias

### Note bem

A perda de mandato pode ser solicitada junto do Tribunal pelas seguintes entidades:

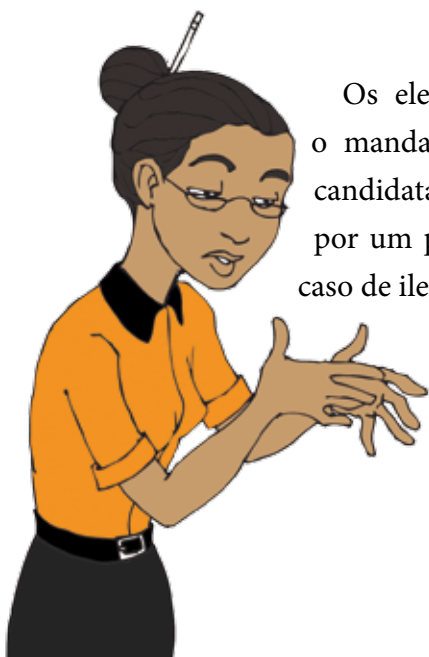
- Ministério Público;
- Membro do Governo que tutela os Municípios;
- 1/3 dos membros do órgão a que pertence o eleito visado.

E quais as  
consequências  
da perda de  
mandato?

Os eleitos locais que perderem o mandato **ficam impedidos** de candidatar-se às eleições municipais por um período de até 7 anos, em caso de ilegalidade grave;

### Note bem

Quando a perda de mandato alterar a composição do órgão municipal e afectar a maioria absoluta dos membros em funções, o Governo nomeia uma Comissão Administrativa Especial para efeito de gestão corrente e administração ordinária dos assuntos do Município.



## **Dever de informação ao Governo**

O **dever de informação** tem por objectivo garantir o diálogo entre o Governo e os Municípios e prevenir a prática de ilegalidades. Significa que os Municípios têm a obrigação de enviar ao Governo a cópia dos principais documentos de gestão: orçamento municipal, plano anual de actividades, conta de gerência, actas das reuniões, acordos de geminação, etc.

Se o Governo encontrar alguma ilegalidade, pode propor ao Município a sua **correção**.



# PARTE V

## O Controlo do Tribunal de Contas

No regime democrático, para que os interesses dos cidadãos sejam respeitados, todas as entidades públicas, assim como os respectivos responsáveis, devem estar sujeitos a um **sistema de controlo**. Como é evidente, os serviços e os titulares dos órgãos municipais também se acham submetidos a esta regra.

Já falámos do **controlo** exercido pelo **Governo** sobre os Municípios e das sanções aplicadas aos titulares dos órgãos municipais que cometerem ilegalidades.

Entretanto, para além deste controlo Administrativo, os Municípios são também controlados pelo **Tribunal de Contas** que é o órgão especializado na fiscalização das Finanças Públicas do Estado, Institutos Públicos e Municípios.

### Note bem

Outras entidades que podem exercer o controlo sobre os Municípios:

- partidos políticos;
- associações;
- grupos de cidadãos.



Audidores do Tribunal de Contas

## 1.O exercício do controlo pelo Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas controla as finanças do Município em dois momentos:

- i. **antes** da arrecadação das receitas e realização das despesas (**controlo prévio**).

Este tipo de controlo incide sobre :

- actos de nomeação;
- contratos de trabalho e de prestação de serviços;
- contratos de empreitada, de concessão de obras e de serviços públicos;
- contratos de aquisição de bens e serviços;
- empréstimos bancários.

- ii. **depois** da arrecadação das receitas e realização das despesas (**controlo sucessivo**). Neste tipo de controlo, o TC realiza **auditorias** e julga as **contas de gerência** do Município.

**AUDITORIA** é... uma verificação sistemática das actividades desenvolvidas, para ver se estão de acordo com as normas legais e em conformidade com os fins definidos.

**CONTA DE GERÊNCIA** é... um documento indicativo da situação financeira do Município, contendo todas as operações por ele realizadas durante um determinado período.

E se o TC detectar ilegalidades nas operações financeiras realizadas pelos Municípios, que sanções pode aplicar?



Pode **aplicar multas** ou até **condenar os responsáveis a repor aos cofres públicos** as importâncias abrangidas pelas infracções. Entretanto, se as ilegalidades forem de natureza criminal (desvio de dinheiro, autorização de pagamento sem o visto do TC, etc.), o processo é remetido ao Tribunal Comum para efeitos de **responsabilização criminal**.

Deixa ver se eu entendi:

Através da tutela administrativa, o Governo supervisiona, verifica se os órgãos municipais estão a cumprir a lei, faz recomendações e, para efeitos de responsabilização, pode encaminhar o processo ao Tribunal de Contas ou ao Tribunal Comum.

Já o Tribunal de Contas, para além de recomendações, pode exigir a reposição de dinheiro e/ou aplicar multas aos titulares dos órgãos Municipais e demais agentes.



É exactamente isso. O controlo é mesmo a sério!



# PARTE VI

## Direitos e Deveres dos Municípios

As autoridades municipais têm o dever de satisfazer as necessidades locais a vários níveis: do **planeamento**, da **saúde**, **habitação**, **saneamento**, **transportes rodoviários**, **educação**, **cultura**, **ambiente**, etc.

A **participação dos municípios** é muito importante para a realização dessas atribuições, cabendo ao **município atento** saber dos seus direitos e dos seus deveres para com a comunidade onde reside.

Sem recursos e civismo nada é possível fazer em prol do bem-estar e progresso das localidades. Por isso, antes de mais, um município consciente deve:

- **pagar os impostos, as taxas e as tarifas municipais**, que constituem uma parte importante dos recursos financeiros utilizados para a satisfação das necessidades locais;

### Note bem


O pagamento de impostos constitui, para além do mais, uma forma de solidariedade para com os municípios mais vulneráveis que não podem contribuir mas as que também beneficiam das realizações alcançadas com esses recursos.

e

- **cumprir a lei e os regulamentos do Município** respeitantes à conservação dos equipamentos públicos, preservação do meio ambiente, limpeza, etc. Um município respeitador das normas



Colocação de lixo no contentor

e que  o seu Município, não **danifica** os centros comunitários e as placas desportivas, **não picha** as paredes da cidade, **não deita** o lixo fora dos locais apropriados, **não vaza** águas sujas e dejectos na via pública, **não faz** xixi na rua, **respeita as regras** de trânsito e **só faz obras** particulares mediante autorização da Câmara Municipal.

Mas não é só, pois um munícipe atento ao desenvolvimento do seu Município, deve ainda...

- **Votar** nas eleições **autárquicas**, a cada 4 anos;

### Note bem

O voto é tanto um direito como um dever do munícipe.



Exercício do voto

Atenção

Os cidadãos nascidos em países de língua portuguesa (CPLP), assim como os outros estrangeiros e apátridas com residência legalizada em Cabo Verde, têm o **direito de votar** e até de **candidatar-se às eleições autárquicas**.

A lei estabelece, para cada um dos casos, o tempo de residência necessário para o gozo desses direitos.

- **Ser informado e procurar informações** sobre o andamento dos assuntos da sua comunidade;
- A participação do munícipe não deve ser somente nas eleições. Os eleitos municipais, que são os representantes da população devem, a todo o tempo, prestar-lhe informações sobre o que está sendo feito para beneficiar o Município. Por seu lado, o **munícipe atento**, deve procurar estar sempre informado, para poder participar. As pessoas bem informadas são muito respeitadas nas suas comunidades e podem transformar-se em líderes locais;
- **Fazer petições e apresentar propostas** de interesse para o Município;
- **Solicitar** reuniões extraordinárias à AM, mediante a junção do número de pessoas exigido por lei.

Desde que tenham propostas concretas para discussão, os munícipes podem propor à Assembleia Municipal a realização de reuniões extraordinárias;

- **Assistir e usar da palavra** nas reuniões públicas da Assembleia Municipal; O munícipe pode assistir às reuniões e usar da palavra em **período antes** da ordem do dia;
- **Consultar** o projecto de orçamento e o plano de actividades na AM e as propostas de plano urbanístico na CM. Antes da sua aprovação, o munícipe pode **ter acesso a esses importantes instrumentos de gestão do Município**, podendo, inclusive, apresentar propostas alternativas;
- **Votar** nos referendos locais é um direito e um dever cívico **participar na votação** de questões

**Referendo é...** uma consulta popular em que os cidadãos são chamados a pronunciar-se, sob forma de **sim** ou **não**, acerca de uma questão específica.

de notório interesse para a comunidade e que merecem uma tomada de posição por parte dos munícipes.

Atenção

O referendo local ainda **não está regulado**.

- **Mover** uma **acção popular** quando estiverem em causa interesses colectivos;

Atenção

A lei prevê a possibilidade de qualquer munícipe poder contestar, perante o Tribunal, uma decisão dos órgãos municipais que afecte os interesses colectivos.

A isto dá-se o nome de **Acção Popular**.

Entretanto, **falta ainda regulamentar esta matéria**.

- **Participar** nas tarefas municipais, através das Associações Comunitárias.

As organizações comunitárias, quando lhes forem delegadas competências, podem participar na realização das tarefas municipais, fazendo coordenação e acompanhamento das mesmas.



Associação  
Comunitária





# OS MUNICÍPIOS DE CABO VERDE

Distribuição dos Municípios  
Ordenação por superfície e por Ilha

Município	Brasão	Festa do Município	Santos Padroeiros	Superfície	População <sup>1</sup>	Eleitores <sup>2</sup>	CM	AM
<b>Ilha de Santiago</b>								
<b>Santa Catarina de Santiago</b> (criado antes de 1991)		25 de Novembro	<b>Santa Catarina</b> (25 de Novembro)	243 km <sup>2</sup>	43.297	19.755	9	21
<b>Ribeira Grande de Santiago</b> (criado em 2005)		23 de Julho	Santo Nome de Jesus (31 de Janeiro)	164 km <sup>2</sup>	8.325	4.617	5	13
<b>Santa Cruz</b> (criado antes de 1991)	x	25 de Julho	Santiago Maior (25 de Julho)	150 Km <sup>2</sup>	26.617	12.644	7	17
<b>São Domingos</b> (criado em 1993)		13 de Março	São Nicolau Tolentino (10 de Setembro)	137,6 km <sup>2</sup>	13.808	7.369	7	17
<b>Tarrafal de Santiago</b> (criado antes de 1991)		15 de Janeiro	Santo Amaro Abade (15 de Janeiro)	112,4 km <sup>2</sup>	18.565	8.984	7	17
<b>Praia</b> (criado antes de 1991)		19 de Maio	Nossa Senhora da Graça (15 de Agosto)	110 km <sup>2</sup>	131.719	66.765	9	21
<b>São Miguel</b> (criado em 1996)		29 de Setembro	São Miguel (29 de Setembro)	91 Km <sup>2</sup>	15.648	7.923	7	17
<b>São Lourenço dos Órgãos</b> (criado em 2005)	x	10 de Agosto	São Lourenço (10 de Agosto)	39 km <sup>2</sup>	7.388	4.337	5	13
<b>São Salvador do Mundo</b> (criado em 2005)	x	19 de Julho	São Salvador do Mundo (22 de Abril)	31 km <sup>2</sup>	8.677	4.515	5	13

Município	Brasão	Festa do Município	Santos Padroeiros	Superfície	População <sup>1</sup>	Eleitores <sup>2</sup>	CM	AM
<b>Ilha de Santo Antão</b>								
<b>Porto Novo</b> (criado antes de 1991)		2 de Setembro	São João Baptista (24 de Junho)	558 km <sup>2</sup>	18.028	10.376	7	17
<b>Ribeira Grande de Santo Antão</b> (criado antes de 1991)		17 de Janeiro	Nossa Senhora do Rosário (1º Domingo de Outubro)	166,74 km <sup>2</sup>	18.890	11.489	7	17
<b>Paúl</b> (criado antes de 1991)		13 de Junho	Santo António das Pombas (13 de Junho)	54,26 km <sup>2</sup>	6.997	4.694	5	13
<b>Ilha de São Nicolau</b>								
<b>Ribeira Brava</b> (criado antes de 1991)		6 de Dezembro	Nossa Senhora do Rosário (Outubro)	258 km <sup>2</sup>	7.580	4.777	5	13
<b>Tarrafal de São Nicolau</b> (criado em 2005)	x	2 de Agosto	São Francisco de Assis (4 de Outubro)	121,5 km <sup>2</sup>	5.238	3.336	5	13
<b>Ilha da Boa Vista</b>								
<b>Boa Vista</b> (criado antes de 1991)		4 de Julho	Santa Isabel (4 de Julho)	620 km <sup>2</sup>	9.162	4.428	5	13
<b>Ilha do Sal</b>								
<b>Sal</b> (criado antes de 1991)		15 de Setembro	Nossa Senhora das Dores (15 de Setembro)	216 km <sup>2</sup>	25.779	14.229	7	17
<b>Ilha de São Vicente</b>								
<b>São Vicente</b> (criado antes de 1991)		22 de Janeiro	São Vicente (22 de Janeiro)	227 km <sup>2</sup>	76.140	45.802	9	21
<b>Ilha do Maio</b>								
<b>Maio</b> (criado antes de 1991)		8 de Setembro	Nossa Senhora da Luz (8 de Setembro)	269 km <sup>2</sup>	6.952	4.128	5	13

Município	Brasão	Festa do Município	Santos Padroeiros	Superfície	População <sup>1</sup>	Eleitores <sup>2</sup>	CM	AM
<b>Ilha do Fogo</b>								
<b>São Filipe</b> (criado antes de 1991)		1 de Maio	São Filipe (1 de Maio)	224.9 Km <sup>2</sup>	22.248	12.323	7	17
<b>Santa Catarina na Ilha do Fogo</b> (criado em 2005)	x	25 de Novembro	Santa Catarina (25 de Novembro)	125 Km <sup>2</sup>	5.299	2.708	5	13
<b>Mosteiros</b> (criado em 1991)		15 de Agosto	Nossa Senhora da Ajuda (15 de Agosto)	81,6 km <sup>2</sup>	9.524	5.280	5	13
<b>Ilha Brava</b>								
<b>Brava</b> (criado antes de 1991)	x	24 de Junho	São João Baptista (24 de Junho)	64 km <sup>2</sup>	5.995 hab.	3.741	5	13

Fontes 1: INE-censo 2010;2- Fonte: CNE-Abril 2011

